

| | | |
|---|--|--|
|  | GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro | 0304224/2011 05/05/2011 Pág. 1 de 8 |
| | | |

| | | |
|--|---|---|
| PARECER ÚNICO – SUPRAM LESTE MINEIRO | | PROTOCOLO SIAM Nº 0304224/2011 |
| INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental | PA COPAM: 24076/2009/001/2011 | SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento |
| FASE DO LICENCIAMENTO: Licença Prévia e de Instalação – LP+LI | | |

| | | |
|--|--------------------------------|--------------------------------|
| PROCESSOS VINCULADOS NO SIAM: Certidão de uso insignificante | PA COPAM: 05218/2011 | SITUAÇÃO: Autorizada |
|--|--------------------------------|--------------------------------|

| | |
|---|--|
| EMPREENDEDOR: Marcelina Oliveira de Andrade Vasconcelos | CNPJ: 11.290.998/0001-22 |
| EMPREENDIMENTO: Marcelina Oliveira de Andrade Vasconcelos | CNPJ: 11.290.998/0001-22 |
| MUNICÍPIO: Conselheiro Pena | ZONA: Rural |
| COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT/Y 19º 09' 10,2" | LONG/X 41º 29' 16,7" |
| LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: | |
| <input type="checkbox"/> USO INTEGRAL <input checked="" type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input type="checkbox"/> NÃO | |
| NOME: Parque Estadual Sete Salões. | |
| BACIA FEDERAL: Rio Doce | BACIA ESTADUAL: Rio Doce |
| UPGRH: D05 - Região da Bacia do Rio Doce | |
| ZONEAMENTO ECOLÓGICO ECONÔMICO: | 1 <input checked="" type="checkbox"/> 2 <input type="checkbox"/> 3 <input type="checkbox"/> 4 <input type="checkbox"/> 5 <input type="checkbox"/> 6 <input type="checkbox"/> |
| VULNERABILIDADE NATURAL: Baixa | QUALIDADE AMBIENTAL: Baixa |
| PRIOR. DE RECUPERAÇÃO: Muito Alta | RISCO AMBIENTAL: Médio |
| PRIOR. DE CONSERVAÇÃO: Baixa | POTENCIAL SOCIAL: Favorável |
| CÓDIGO: A-03-01-8 | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Extração de Areia e Cascalho para utilização imediata na construção Civil |
| | CLASSE 3 |
| CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Rogério Garcia Rodrigues / ART 00168 / 2011 Gerson Bernardes Lopes / ART 51505484 | CNPJ/REGISTRO: 809.464.026-04 / CrBio: 076684/04-P 036.247.216-58 / CREA: MG 94906/D |
| CONDICIONANTES: Não | |
| MEDIDAS MITIGADORAS: Sim | |
| MEDIDAS COMPENSATÓRIAS: Não | |
| AUTOMONITORAMENTO: Não | |
| RELATÓRIO DE VISTORIA: 136/2011 | DATA: 02/03/2011 |

| EQUIPE INTERDISCIPLINAR: | MATRÍCULA | ASSINATURA |
|---|------------------|-------------------|
| Amilton Oneide Vial – Analista Ambiental (Gestor) | MG 30269 D | |
| Paulo Renato Alves – Analista Ambiental | 1244287-7 | |
| Patrick Calatroni Hemaidam – Analista Ambiental | 1229768-5 | |
| Cinara Maria D. Magalhães – Analista Ambiental de Formação Jurídica | 1209276-3 | |
| Andréia Colli – Diretora Regional de Apoio Técnico | 1150175-6 | |
| Isabela Micherif Gudzuki – Assessora Jurídica | 1202517-7 | |

1. Histórico

Com o objetivo de promover a adequação ambiental, o empreendedor do “Areal Marcelina Oliveira de Andrade Vasconcelos” preencheu o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) em 24/01/2011, por meio do qual foi gerado o Formulário de Orientação Básica (FOBI) nº 053563/2011, em 07/02/2011, que instrui o processo administrativo de Licença Prévia e de Instalação concomitantes. Em 11/02/2011, através da entrega de documentos, foi formalizado o processo de nº 24076/2009/001/2011, para a atividade de Extração de areia para utilização imediata na construção civil.

A equipe interdisciplinar recebeu o referido processo para análise em 15/02/2011 e realizou vistoria técnica no local a ser instalado o empreendimento, gerando o Relatório de Vistoria Nº S – 136/2011 no dia 02/03/2011.

Foram solicitadas informações complementares (Of. SUPRAM-LM Nº 133/2011) em 15/03/2011, sendo que a documentação solicitada foi entregue no prazo legal.

2. Controle Processual

Trata-se de solicitação de Licença Prévia (LP) concomitante com Licença de Instalação (LI), classe 03, cuja previsão legal encontra-se inserida no §1º, art. 1º da DN COPAM 74/04, para a implantação da atividade de extração de areia.

Importante constar que a emissão de LP junto com LI não acarretará em prejuízos para a análise processual ou para o meio ambiente, tendo em vista que a documentação arrolada no FOBI e solicitada para a instrução do processo, para esse tipo de atividade, é a mesma nas fases de LP e LI.

No que tange à regularização junto ao DNPM, o empreendedor anexou aos autos o protocolo de Requerimento de Registro de Licença, 48403-834654/2010-10, para a substância areia, a ser utilizada na construção civil, cuja poligonal está registrada sob o nº 834.654/2010. Cumpre informar que, de acordo com o art. 6º c/c art. 10, da Portaria 266/2008, a outorga do Registro da Licença somente será emitida pelo DNPM após a apresentação da Licença Ambiental de Instalação ou Operação.

As informações prestadas no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) são de responsabilidade da Srª Juliana Charles de Almeida, cujo vínculo com o empreendimento está comprovado através da procuração juntada aos autos.

Verifica-se pelos dados constantes no FCEI, que o empreendimento se localiza no município de Conselheiro Pena, MG e que o mesmo se encontra localizado no entorno da Unidade de Conservação (UC) de Proteção Integral, Parque Sete Salões. Diante disso, o empreendedor juntou aos autos Anuência N.º 007/2010 – PESS/NOCP/IEF/SISEMA do órgão do gestor da Unidade de Conservação, para instalação do empreendimento.

Encontram-se nos autos o Requerimento de licença assinado pela procuradora acima qualificada, o Requerimento de empresário deferido pela JUCEMG em 06/11/2009 e os documentos pessoais dos outorgantes e dos outorgados.

A Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena, por seu representante, o Prefeito Municipal, Sr. Neyval José de Andrade, declarou que o tipo de atividade a ser desenvolvida e o local das

instalações do empreendimento, estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos deste município.

O pedido de Licença Prévia concomitante com LI foi publicado pelo empreendedor na imprensa local, *A Folha do Alto*, com circulação no mês de Dezembro de 2010, e também pelo COPAM, no *Diário Oficial*.

O Documento de Arrecadação Estadual (DAE) referente ao pagamento dos emolumentos encontra-se anexado nos autos do processo. Vale ressaltar que, com fulcro no art. 6º da DN nº 74/04, por se tratar de Microempresa, o empreendimento é dispensado do pagamento das custas processuais.

Dessa forma, o processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação exigível, observadas as condicionantes elencadas ao final deste Parecer Único (PU).

3. Introdução

O empreendimento Marcelina Oliveira de Andrade Vasconcelos formalizou o requerimento de Licença Prévia e de Instalação (LP+LI) para atividade de Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, conforme DN 74/04, tendo como atividade principal a extração de areia para utilização imediata na construção civil. Os parâmetros informados pelo empreendedor enquadram o empreendimento em classe 3.

O empreendimento Marcelina Oliveira de Andrade Vasconcelos constitui uma empresa de pequeno porte e com pequenos impactos ambientais em sua atividade, sendo classificado anteriormente na classe 1, segundo DN COPAM 74/2004.

Todavia, por estar situado dentro da zona de amortecimento de uma Unidade de Conservação (Parque Estadual Sete Salões), foi necessária a reorientação do processo, para atender o disposto no artigo 1º da DN COPAM 138/2009 e, em sua nova classificação, foi enquadrado em classe 3. Este empreendimento encontra-se situado no Córrego João Pinto Pequeno, zona rural do Município de Conselheiro Pena, sob as coordenadas Lat: 19° 09' 10,2" e Long: 41° 29' 16,7".

Sua área total é de 21,62ha, sendo que a empresa encontra-se assentada sobre um terreno plano e sem declividade, com 1,5ha destinado ao empreendimento, recoberta com pastagem de brachiaria e cercada com arame farpado, impedindo a presença de animais e pessoas não autorizadas.

Terá uma produção de 28000m³/ano de areia, a qual será comercializada em sua totalidade na região de Conselheiro Pena.

O único produto fornecido pela empresa será areia fina.

A análise técnica discutida neste parecer foi baseada nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor e na vistoria técnica realizada pela equipe da SUPRAM-LM na área do empreendimento. Conforme Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs juntadas ao processo, devidamente quitadas, tais estudos são de responsabilidade dos seguintes profissionais:

| Número da ART | Nome do Profissional | Formação | Estudo |
|------------------------|-----------------------------|------------------------|--|
| ART (CREA) 51505484 | Gerson Bernardes Lopes | Engenheiro Agrônomo | Elaboração do PCA e RCA |
| ART (CRBio) 0168 | Rogério Garcia Rodrigues | Biólogo | Estudos locacionais para confecção do PCA e RCA |

4. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento Marcelina Oliveira de Andrade Vasconcelos não possuirá área construída no local de produção (nem mesmo galpões de estocagem). A administração da empresa tem sua sede na residência da proprietária, no município de Conselheiro Pena.

A empresa encontra-se estruturada, com o mercado consumidor definido, não existem, no momento, perspectivas de ampliação e/ou diversificação de produção. A empresa será conduzida no regime familiar de trabalho.

Não haverá consumo de energia elétrica no local de produção do empreendimento, nem captação de água.

A empresa utilizará as dependências do Sítio da propriedade para ponto de apoio para fornecimento de água e sanitários a quem estiver no local, considerando que o carregamento de areia será terceirizado e com operação somente durante o dia. As máquinas usadas na produção (pá carregadeira e caminhões) retornarão para a cidade após o trabalho, isto porque a produção não será diária.

A empresa Marcelina Oliveira de Andrade Vasconcelos possui enquadramento na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais como Microempresa.

5. Caracterização Ambiental

A área do entorno da extração de areia do empreendimento é constituída por pastagens de *Brachiaria* sp, pertencentes ao Sítio Coqueiro.

O local de trabalho encontra-se a uma distância superior a 40 metros da APP hídrica da propriedade.

Existe do lado norte do local a estrada de chão que liga as cidades de Conselheiro Pena e Alvarenga. Há também na face leste, já fora dos limites do Sítio Coqueiro, uma formação de mata atlântica em estágio inicial de regeneração com predominância de indivíduos jovens de espécies arbóreas, arbustivas e cipós.

As áreas de Reserva Legal e de compensação do Sítio Coqueiro encontram-se ao norte do areal e estão recobertas com vegetação de Mata Atlântica em estágio inicial de regeneração.

6. Análise do Zoneamento Ecológico-Econômico de Minas Gerais

O Zoneamento Ecológico Econômico – ZEE, segundo www.zee.mg.gov.br, é uma base organizada de informações, que apóia a gestão territorial, orientando os investimentos do Governo e da sociedade civil no planejamento e orientação das políticas públicas e das ações em meio ambiente, segundo as peculiaridades de cada região, utilizando critérios de sustentabilidade econômica, social, ecológica e ambiental para subsidiar tecnicamente a definição de áreas prioritárias para o desenvolvimento sustentável, porém sem caráter limitador, impositivo ou arbitrário.

O Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) funciona como uma informação complementar ao licenciamento, auxiliando na análise dos resultados.

O empreendimento apresenta vulnerabilidade natural e vulnerabilidade do solo baixa, com probabilidade de contaminação ambiental pelo uso do solo muito pequena, assim, nesta área a vulnerabilidade do solo quanto à questão de erosão é de baixo impacto.

7. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras

- **Ruídos:** estes ruídos serão gerados pelo funcionamento da pá carregadeira e dos caminhões em funcionamento. O barulho produzido restringe ao funcionamento do caminhão e da pá carregadeira, com um fluxo médio de 15 (quinze) caminhões por semana. O tempo médio de carregamento será de 15 (quinze) minutos, sendo assim, os ruídos produzidos não serão suficientes para afugentar as possíveis espécies da fauna existentes no local, nem danos à saúde ocupacional dos trabalhadores.

- **Efluentes líquidos:** não haverá geração de efluentes líquidos, pois o processo produtivo é realizado a seco. Quanto aos efluentes sanitários, os caminhoneiros irão ao local de trabalho uma vez na semana e permanecerão no local somente para as operações de carregamento do caminhão e quando necessário estes usarão as dependências da residência do sítio coqueiro, que dista deste a 200 metros.

- **Emissões atmosféricas:** não haverá emissões atmosféricas consideráveis, pois o processo produtivo de extração de areia não contribui para a produção de poeiras.

- **Resíduos sólidos:** os resíduos sólidos gerados pelo empreendimento serão basicamente embalagens de alimentos consumidos pelos trabalhadores. Este volume produzido será recolhido e levado até a cidade, onde a empresa de recolhimento de lixo urbano encaminhará para o aterro municipal.

- **Impacto sobre o solo:** o decapeamento do solo, assim como as demais operações para a extração da areia, expõe o mesmo a pequenos processos erosivos. Todavia, o enleiramento da camada superficial na periferia do próprio local, somado ao fato do terreno ser completamente plano, contribui para o não agravamento deste processo.

8. Da Reserva Florestal Legal

Reserva Florestal Legal (RFL), conforme Lei nº 14.309/2002 e Decreto nº 43.710/2004 é:

(...) uma área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, ressalvada a de Preservação Permanente, representativa do ambiente natural da região e necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção da fauna e flora nativas, equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) da área total da propriedade.

O empreendimento está inserido no imóvel rural de matrícula 8.677, cuja área total equivale a 21,62,25ha; com 04,04,00ha de reserva legal averbada, não inferior aos 20% da área matriculada. O

imóvel está sob usufruto vitalício da Sra. Marcelina Oliveira de Andrade Vasconcelos, proprietária do empreendimento.

9. Da Autorização para Intervenção Ambiental

O empreendimento não fará intervenção ambiental na vegetação nativa no domínio do Bioma Mata Atlântica e nem em área de Preservação Permanente, portanto, não existe vinculado a este processo pedido de Intervenção Ambiental.

10. Da Intervenção em Recursos Hídricos

Na sede da propriedade, há 01 (uma) captação em surgência, caracterizando uso insignificante, com Certidão de Registro de Uso da Água, nº 05218.

11. Discussão

Com base na vistoria realizada no empreendimento, informações prestadas no RCA/PCA e as condicionantes propostas por este Parecer Único, conclui-se que o empreendimento Marcelina Oliveira de Andrade Vasconcelos apresentou medidas que irão mitigar os pequenos impactos gerados pelo seu processo produtivo e que estes estão sendo minimizados.

12. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar sugere o deferimento dessa Licença Ambiental na fase de Licença Prévia e de Instalação concomitantes (LP+LI), para o empreendimento Marcelina Oliveira de Andrade Vasconcelos da empresa Marcelina Oliveira de Andrade Vasconcelos para a atividade de Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, no município de Conselheiro Pena, MG.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados nessa licença, sendo a elaboração, instalação e operação, tanto a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

13. Parecer Conclusivo

Favorável: () Não (X) Sim

14. Validade

Validade da Licença Ambiental: 06 (seis) anos.

15. Anexos

Anexo I. Relatório Fotográfico do Marcelina Oliveira de Andrade Vasconcelos.



Anexo I: Relatório Fotográfico do Areal Marcelina Oliveira de Andrade Vasconcelos.



Foto 01. Empreendimento: Área de extração de Areia



Foto 02. Córrego João Pinto pequeno, ao fundo do empreendimento, aproximadamente a 70 metros.



Foto 03. Sede do Sítio Coqueiro.



Foto 04. Área de Reserva Florestal legal.